**PROCESSO** nº 1206.6558/2016

**INTERESSADO:** Antônio Mário Siqueira.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.6558/2016, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Antônio Mário Siqueira – Sgt. PM – Matrícula nº 11932-6, Luiz Henrique Pessoa Magalhães – CB PM – Matrícula nº 120098-4, Carla Fabiana Oliveira Pinheiro – SD PM – Matrícula nº 140304 e Diogo Rodrigues de Albuquerque Martins – SD PM – Matrícula nº 1149-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 26).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. 033/2016 – BPE/P3, de 16/11/16, de lavra do 3º Sgt. PM Siqueira, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão.
2. Às fls 04/12 observa-se**: Auto de Prisão e de Apreensão em Flagrante** de Ewerton Aureliano da Silva, Jamerson Nunes da Silva e Juliana da Silva Barbosa, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo, 01 (uma) espingarda calibre 12, modelo 151, numeração 1093339, e aproximadamente 71g (setenta e um) gramas de cocaína, **Laudo Provisório de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 16, Portaria nº 758/GSEP**/**2016, de 09/12/2016 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo, totalizando R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
4. Fls. 18 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 758/GSEP/2016, em 15/12/2016.
5. Fls. 19 consta Despacho nº 89/SUPOFC/2017, datado de 03/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Às fls. 22/23, Despacho nº 0233/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Públi*c*a, datado de 07/02/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 25/26, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PMAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 05 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9